Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2024

ADOLPHO KONDER

CHARLLES BATISTA

FERNANDO MORAES

MURILO LEAL

Conseineiro

VICENTE LOUREIRO

ld: 2616817

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1524 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

> CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELE-VANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO TRIAGEM - 15/07/2021- BO SV12332022

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-COS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANBEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-22/0008/000249/2023, por unanimidade dos Conselheiros votantes:

#### **DELIBERA POR:**

- Art. 1º Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA ante o evento em voga, uma vez que ficou caracterizado a excludente responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do BO SV 12332022, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou a legislação vigente aplicável;
- Art. 2º Aplicar à Concessionária SUPERVIA, a penalidade de advertência pelo descumprimento da resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21/2014, em razão da Concessionária não ter realizado a comunicação dentro dos primeiros 30 minutos e não ter enviado a Carta dentro do prazo de 48 horas;
- Art. 3º Determinar à Câmara de Transporte e Rodovias CATRA que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinadas pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento;
- Art. 4º Determinar à Secretaria Executiva SECEX, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados;
- Art. 5° Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2024

VICENTE LOUREIRO Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA

FERNANDO MORAES

MURILO LEAL

ADOLDHO KONDER

ADOLPHO KONDER Conselheiro-Presidente

ld: 2616821

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1525 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

> SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERA-ÇÃO - ACESSO INDEVIDO, ESTAÇÃO BAN-GU, RAMAL SANTA CRUZ, EM 28/05/2022 -B.O SV13212022.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220008/000301/2023, na Nota Técnica de Evidências CATRA nº NTEV 055/2024 (80830543) e Parecer 192/2024/AGETRANSP/PGA (82442118) emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o voto relator;

# DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Supervia pelo Fato Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, onde não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para o acidente, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados;

Art. 3° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2024

CHARLLES BATISTA Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES

MURILO LEAL Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

ADOLPHO KONDER

Presidente Presidente

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIÁS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1526 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

> CONCESSIONÁRIA ROTA 116. FRO - COLI-SÃO - MOTOCICLETAS - KM 026 + 800 -SENTIDO NORTE - 06/06/2022 - BO RO15102023. INEXISTÊNCIA DE RESPONSA-BILIDADE DA CONCESSIONÁRIA ACERCA DO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO. DES-CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO AGE-TRANSP N° 09/2011. APLICAÇÃO DE PENALI-DADE DE ADVERTÊNCIA - ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/001390/2023, por unanimidade dos Conselheiros votantes:

#### **DELIBERA POR:**

- Art. 1º Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária ROTA 116 acerca da ocorrência em tela;
- Art. 2º Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária ROTA 116, pelo descumprimento do art. 1º, §2º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, conforme o disposto na alínea "a" do Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, por não realizar o encaminhamento da comunicação oficial da ocorrência a esta agência em 48 (quarenta e oito) horas;
- Art. 3° Determinar à Secretaria Executiva que retifique o objeto do presente processo, visto que o sinistro de trânsito ocorreu no km 25+700;
- Art. 4º Determinar à Secretaria Executiva que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos;
- Art. 5º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicacão.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2024

ADOLPHO KONDER Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA Conselheiro

FERNANDO MORAES Conselheiro

> MURILO LEAL Conselheiro

VICENTE LOUREIRO Conselheiro

ld: 2616849

### Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

#### SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAS Nº 206 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024
DEFINE AS REGRAS DE PRIORIZAÇÃO PARA
INCLUSÃO FASEADA DOS MUNICÍPIOS A SEREM APOIADOS PELO ESTADO NAS ETAPAS
DE ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS E
PROJETOS EXECUTIVOS PARA A REMEDIAÇÃO DE LIXÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA REMEDIA RJ, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDA-DE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° SEI-070001/000221/2024.

# CONSIDERANDO:

- A Lei Federal n° 9.605/1998, que dispõe acerca dos Crimes Ambientais:
- A Lei Estadual nº 4.191/2003, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
- A Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- O Decreto Estadual nº 42.930/2011, que cria o Programa Estadual "Parto pelo Saneamento":
- O Subprograma "Lixão Zero", que determina a destinação adequada e a remediação dos lixões;
- A Lei Federal nº 14.026/2020, que estabelece o Marco Legal do Saneamento Básico;
- O Decreto Federal nº 11.043/2022, que institui o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PLANARES);
- O Decreto Estadual nº 48.508/2023, que cria o Programa Estadual de Gestão de Resíduos Integrada e Desenvolvimento Sustentável (PROGRIDE);

# RESOLVE

Art. 1º. Esta Resolução estabelece os critérios técnicos e transparentes de priorização para apoio estadual, conforme disponibilidade financeira e orçamentária, aos municípios que necessitam de suporte do Estado para a elaboração de diagnóstico e projeto executivo para remediação de lixões no âmbito do Programa Estadual Remedia RJ.

Art. 2º. A implementação do Programa Estadual Remedia RJ se dará

de forma faseada, sendo incluídos em cada fase, conforme disponibilidade financeira para o apoio, os municípios, de acordo com a ordem de priorização.

Art. 3º. A seleção dos municípios será efetuada a partir de um ranqueamento, em duas fases:
I- Serão ranqueados e contemplados com apoio do Programa na pri-

I- Serão ranqueados e contemplados com apoio do Programa na primeira fase, municípios que possuam lixões encerrados a partir da publicação do Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Rio de Janeiro (PERS), no ano de 2013, e que mantiveram suas atividades por um período entre 5 e 35 anos; e II- Serão contemplados seguindo a ordem de ranqueamento, na se-

gunda fase, os demais municípios.

Art. 4º - O ranqueamento de área prioritárias será elaborado com base em critérios técnicos e específicos, visando direcionar o apoio estadual, para a melhor proteção ambiental, atuando nas áreas de maior impacto para menor impacto ambiental.

DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE PRIORIZAÇÃO

Art. 5º - São critérios para ranqueamento:

- I Localização em área urbana ou área rural: serão atribuídos 3 pontos para lixões localizados em área urbana e 2 pontos para lixões localizados em área rural. Serão priorizados aqueles situados em áreas urbanas, onde o impacto socioambiental é potencialmente maior.
- II Localização em área especialmente protegida: a presença de lixões em áreas especialmente protegida acarretará na atribuição de 7 pontos, pela sensibilidade do ecossistema afetado. Estando o lixão localizado em área que não seja protegida, nenhuma pontuação será adicionada neste item.
- III Tamanho de área média: Considerando a extensão territorial ocupada pelos lixões, pontuações serão atribuídas proporcionalmente, pontuando mais aqueles de maior dimensão. Assim, tem-se a seguinte configuração:
- a) Lixões com área média inferior à 5.000m² terão acrescidos 2 pon-
- b) Lixões com área média entre 5.000m² e 50.000m² terão acrescidos 3 pontos:
- c) Lixões com área média superior à 50.000m² terão acrescidos 4
- pontos. IV Localização em região de várzea: lixões situados em regiões de várzea serão atribuídos 5 pontos. Estando o lixão localizado em área que não haja presença de várzea, nenhuma pontuação será adicionada neste item.
- V Presença de hospital, creche, escola ou asilo em raio de 500m do lixão: a proximidade de instituições de saúde e educação será considerada visando mitigar riscos à saúde pública e impactos sociais. Dessa maneira, em caso de lixões próximos a estas instituições, serão acrescidos 3 pontos. Estando o lixão a uma distância superior a 500m de hospitais, creches, escolas ou asilos, nenhuma pontuação será adicionada neste item.
- VI Presença de corpos hídricos: serão atribuídos 6 pontos aos lixões que contenham corpos hídricos, em sua área e/ou em um raio de até 200m da localização deste.
- **VII -** Queima espontânea: serão acrescidos 3 pontos à sua pontuação final aos casos em que sejam verificados queima natural de resíduos nos lixões.
- $\mbox{\bf Art. } 6^{\rm o}$  Como critérios de desempate, serão considerados, respectivamente:
- I Encerramento do lixão em data mais recente;
- II Lixão localizado em área de várzea;
- III Lixão utilizado por maior período.
- Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024

BERNARDO CHIM ROSSI Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

entabilidade Id: 2616558

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO DE 19/12/2024

DESIGNA ALEX LEÃO DA FONSECA, Id Funcional nº 51387018, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela função de Gerente Executivo do Convênio entre a SEAS, a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e a Fundação COPPETEC, objetivando à elaboração do Plano Estadual de Segurança Hídrica, do Caderno Especial de Segurança Hídrica do Leste da Baía de Guanabara, e à atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos., conforme estabelece o Decreto 44.879/2014. Processo nº SEI-070001/001662/2024.

ld: 2616549

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESEN-VOLVIMENTO URBANO

CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO EXECUTIVA FECAM Nº 362 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

> APROVA PROJETOS E DÁ OUTRAS PROVI-DÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO FUNDO ESTA-DUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM, EM EXERCÍCIO, na 189ª Reunião, realizada em caráter ordinário em 21 de novembro de 2024, e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Regimento Interno deste Conselho, e tendo em vista o constante no processo SEI-070026/000103/2021,

# DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar os projetos abaixo discriminados, a serem custeados a fundo perdido com recursos FECAM, nos termos do item I do Manual de Operações do Fundo, totalizando R\$ 573.785.630,35 (quinhentos e setenta e três milhões, setecentos e oitenta e cinco mil seiscentos e trinta reais e trinta e cinco centavos).

Projeto	Processo	Entidade	Valor
Implantação do Sistema de Es-	SEI-070001/002421/2024	SEAS	R\$ 488.365.249,46
gotamento Sanitário na Cidade			
do Rio de Janeiro, Região Me-			
tropolitan			
Projeto Executivo e Obras para	SEI-070001/002763/2024	SEAS	R\$ 8.971.449,71
Contenção às Margens do Rio			
Roncador, próximo à Estrada			
Adam Blummer, 1º Distrito de			
Magé - RJ			





ld: 2616848



### Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

### DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1525 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

SUPERVIA – FATO
RELEVANTE DA
OPERAÇÃO – ACESSO
INDEVIDO, ESTAÇÃO
BANGU, RAMAL SANTA
CRUZ, EM 28/05/2022 – B.O
SV13212022

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220008/000301/2023, **Evidências** Técnica de **CATRA**  $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$ **NTEV** 055/2024 (80830543) Parecer 192/2024/AGETRANSP/PGA (82442118) emitido pela Procuradoria Geral AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o voto relator

### **DELIBERA POR:**

- **Art. 1º** Não responsabilizar a Concessionária Supervia pelo Fato Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, onde não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para o acidente, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular;
- **Art. 2º** Determinar à Secretaria Executiva SECEX, que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados;
- Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2024.

### **CHARLLES BATISTA**

Conselheiro Relator

### FERNANDO MORAES

Conselheiro

### **MURILO LEAL**

Conselheiro

### **VICENTE LOUREIRO**

Conselheiro

### ADOLPHO KONDER

Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves**, **Conselheiro**, em 05/12/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº</u> 48.209, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 05/12/2024, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Charlles Batista da Silva**, **Conselheiro**, em 05/12/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº 48.209</u>, <u>de 19 de setembro de 2022</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder**, **Conselheiro Presidente**, em 09/12/2024, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº 48.209</u>, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro**, **Conselheiro**, em 09/12/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº 48.209</u>, <u>de 19 de setembro de 2022</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=6">acesso\_externo=6</a>, informando o código verificador 88722652 e o código CRC FB859875.

Referência: Processo nº SEI-220008/000301/2023

SEI nº 88722652

Av. Presidente Vargas, 1100, 12° andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002 Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br